



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.729
de 14 / 05 / 91

Processo n.º 17.899

VETO	PARCIAL MANTIDO
- Prazo: 30 dias	
VENCÍVEL em 13.10.1991	
<i>Almanfredi</i>	
Diretor Legislativo	
Em 14 de maio de 1991	

PROJETO DE LEI N.º 5.314

Autoria: ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Ementa: Institui o Programa "Adote uma Árvore".

Arquive-se

Almanfredi
Diretor

161 07 191

PUBLICADO
em 11/12/90



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 17.899
@m

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES SEGUINTE COMISSÃO:
CJR, CECET e CDMA
Presidente
04/12/90

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17899 DEZ90 176

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
16/11/91

PROJETO DE LEI Nº 5.314

Institui o Programa "Adote uma Árvore".

Art. 1º É instituído o Programa "Adote uma Árvore", de distribuição gratuita de mudas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O evento acontecerá anualmente, devendo recair no Dia da Árvore.

§ 2º A qualquer cidadão será distribuída uma muda, vedado fazê-lo segunda vez ao mesmo interessado.

Art. 2º A estrutura e o funcionamento do evento serão disciplinados em regulamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04.12.90

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Justificativa

Fomentar a arborização no território municipal - tal o objetivo deste Vereador ao oferecer à Casa a presente proposta de um programa municipal de distribuição gratuita de mudas de árvores aos cidadãos interessados.

Certo estou pois da acolhida dos nobres Pares.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Plumbeiro
Diretor Legislativo

05 / 12 / 90

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 922

PROJETO DE LEI Nº 5.314.

PROC. Nº 17.899.

De autoria do nobre Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, o presente projeto de lei institui o programa "Adote uma Árvore".

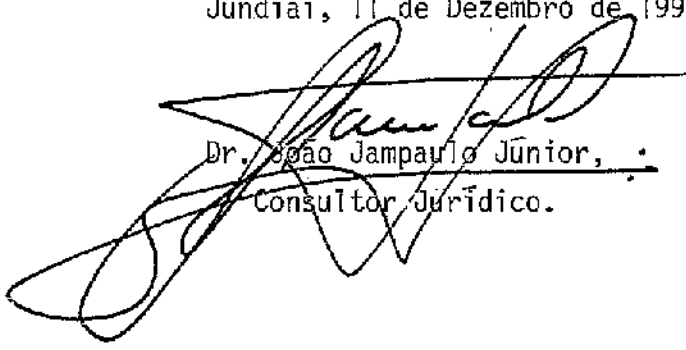
A propositura vem justificada as fls. 02.
É o relatório,

PARECER:

1. Para que a presente proposição não encontre obstáculos de natureza jurídica, necessário se faz a apresentação de uma emenda elaborada pela Douta Comissão de Justiça e Redação, no sentido de mudar a redação do artigo 1º da proposta, que impõe à Prefeitura a distribuição gratuita de mudas de árvores, causando assim, despesas aos cofres públicos. À guisa de sugestão, deveria se buscar o apoio das empresas para tal distribuição. Em permanecendo o texto como está, a proposição passa a ser matéria de serviços públicos, privativa do Executivo, e onde não pode haver aumento de despesas (Art. 46, IV c/c art. 49, I, ambos da Carta Municipal.
2. Sanado o vício apontado, o projeto será legal quanto à competência e à iniciativa que é concorrente. Caso contrário o mesmo será ilegal e inconstitucional.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e de Defesa do Meio Ambiente.
4. Quorum: maioria simples(art. 44, LOM.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de Dezembro de 1990.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

* j.j.j.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Aluísio
Diretor Legislativo

13 / 12 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

João Paulo
Presidente

13/12/90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.899

PROJETO DE LEI Nº 5.314, do Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, que institui o Programa "Adote uma Árvore".

PARECER Nº 4.988

A proposta em exame, de acordo com a manifestação do duto órgão técnico, apresenta vício sanável através de emenda, eis que, em princípio, implica em elevação de despesas.

Em face desse fator, oferecemos, anexa, emenda acrescentando parágrafo ao art. 1º, com o intuito de sanear o processo, e desta forma incorporar ao seu texto o caráter legalidade no que tange à iniciativa e à competência.

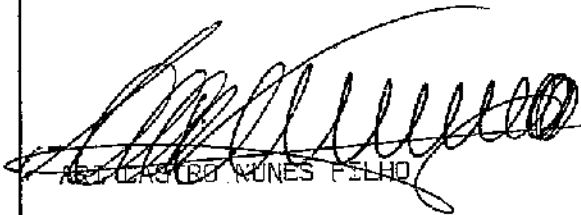
Assim, uma vez subscrita a emenda, votamos favoráveis à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14.12.1990

APROVADO EM 17.12.90.


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


AZEVEDO NUNES FILHO


ARIOVALDO ALVES


ERAZZE MARTINHO


MIGUEL MOURA DA HADDAD

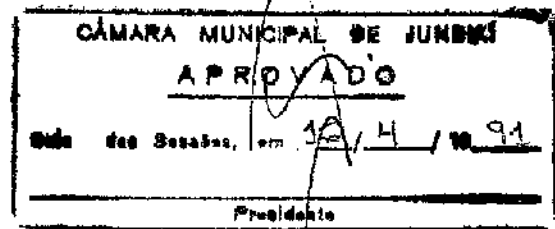


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 07
Proc. 17.899
[Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.899



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 5.314

prevê patrocínio financeiro privado para o Programa "Adote uma Árvore".

O art. 1º é acrescido deste parágrafo:

"§ __ As mudas serão financiadas por empresas privadas interessadas."

Sala das Comissões, 14.12.1990

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.

ARI CASTRO NUNES FILHO

ARIOVALDO ALVES

ERAZE MARTINHO

MIGUEL MOUSADA HADDAD

*

TSV

215 x 315 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

William Fedi
Diretor Legislativo

05 / 02 / 91

Ao Vereador Sr. *Arvo*

para relatar no prazo de 07 dias.

J. J. J. J.
Presidente

05 / 02 / 91



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.899

PROJETO DE LEI Nº 5.314, do Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, que institui o Programa "Adote uma Árvore".

PARECER Nº 5.007

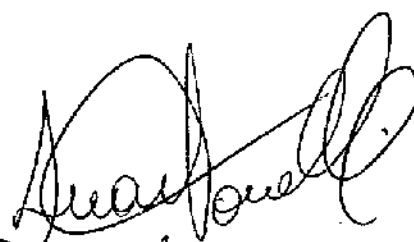
O autor do projeto pretende conscientizar nossa população para o fomento à arborização, prevendo a distribuição de mudas de árvores para os munícipes interessados em plantá-las e tê-las à sua guarda.

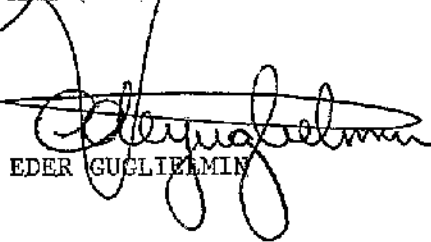
Entendemos que a previsão constante desta matéria é importante e deva merecer a acolhida da Edilidade, e assim concluimos firmando posicionamento favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14.02.1991

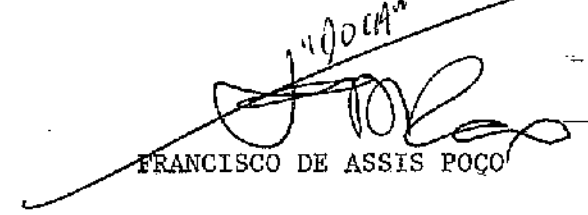
APROVADO EM 19.02.91


ANA VICENTINA TONELLI


EDER GUGLIELMIN


JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente e Relator.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*

TSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Educação, Cultura, Esportes e Turismo
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Defesa do Meio Ambiente

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Williamhed
Diretor Legislativo

25 / 02 / 91

Ao Vereador Sr. AVOLO

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

26 / 02 / 91



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 17.899

PROJETO DE LEI Nº 5.314, do Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, que institui o Programa "Adote uma Árvore".

PARECER Nº 5.046

O plantio e conservação de árvores em nossa cidade mereceu a especial preocupação do Vereador autor, que pretende incentivar os munícipes a adotem um vegetal do gênero, incentivando-os a mantê-los, despertando, assim, a consciência ecológica em nossa população.

A iniciativa, a nosso ver, deve merecer a acolhida da Edilidade, em face do alcance de que se reveste, e nesse mister, votamos favoráveis à presente pretensão.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 05.03.1991

APROVADO EM 05.03.91.

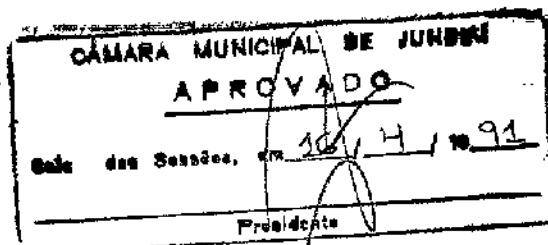
FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.

ERAZÉ MARTINHO

ORACI GOTARDO

ROLANDO GIAROLLA

TSV



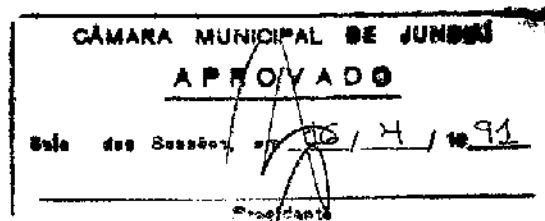
SUBEMENDA Nº 1 à EMENDA Nº 1
ao PROJETO DE LEI Nº 5.314

Nova redação ao parágrafo a acrescentar ao
art. 1º:

"§ ____ A Comissão de Defesa do Meio Ambiente da Câmara Municipal providenciará a obtenção das mudas junto aos particulares interessados em financiá-las ou junto à Prefeitura Municipal."

Sala das Sessões, 16.04.91

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



EMENDA Nº 02

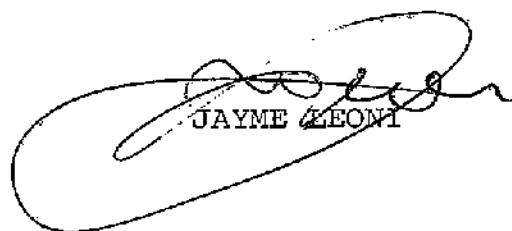
ao PROJETO DE LEI Nº 5.314

Suprima-se o § 2º do art. 1º, renumerando-se seu § 1º para parágrafo único.

J u s t i f i c a t i v a

Hoje a Prefeitura Municipal doa quantas mudas o munícipe quiser para plantio em área particular, razão porque se apresenta indevida o parágrafo ora suprimido.

Sala das Sessões, 16.04.91


JAYME LEONI



OF. PM. 04.91.26

Proc. 17.899

Em 17 de abril de 1991

Exmo. Sr.

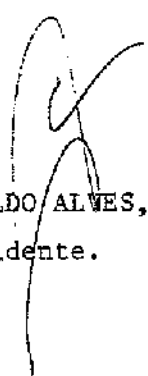
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Em anexo encaminho, em duas vias, para sua per
feita análise, o AUTÓGRAFO Nº 3.937 do PROJETO DE LEI Nº 5.314, aprovado
na Sessão Ordinária realizada no dia 16 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, no ensejo, os meus respei
tos.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

rsv



PROJETO DE LEI Nº 5.314
PROCESSO Nº 17.899
OFÍCIO P.M. Nº 04/91/26

AUTÓGRAFO Nº 3.937

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22 104 / 91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

14 / 05 / 91

Alcampa
DIRETORA LEGISLATIVA



OK
Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 16
Proc. 17.839
@m

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
OF. GP.L. nº 384/91

Proc. nº 06781-8/91
06783 1791 2175

PROJETO DE LEI Nº 5.314

Jundiá, 14 de maio de 1.991.

Senhor Presidente:

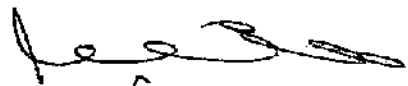
Junta-se.

PRESIDENTE
14/05/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.314, bem como cópia da Lei nº 3729, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



GP., em 14.5.1991

Proc. 17.899

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, -
Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei, com veto parcial aposto ao § 2º do artigo 1º.

[Signature]
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.937

(Projeto de Lei nº 5.314)

Institui o Programa "Adote uma Árvore".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de abril de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º É instituído o Programa "Adote uma Árvore", de distribuição gratuita de mudas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O evento acontecerá anualmente, devendo recair no Dia da Árvore.

§ 2º A Comissão de Defesa do Meio Ambiente da Câmara Municipal providenciará a obtenção das mudas junto aos particulares interessados em financiá-las ou junto à Prefeitura Municipal.

Art. 2º A estrutura e o funcionamento do evento serão disciplinados em regulamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de abril de mil novecentos e noventa e um (17.04.1991).

[Signature]
ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

PUBLICADO

em 26/04/91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 06781-8/91-

LEI Nº3729 , DE 14 DE MAIO DE 1.991

Institui o Programa "Adote uma Árvore"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte -
Lei:

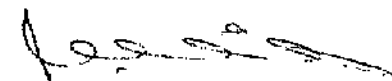
Art. 1º - É instituído o Programa "Adote uma Árvore", de distribuição gratuita de mudas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - O evento acontecerá anualmente, devendo recair no Dia da Árvore.

§ 2º - Vetado.

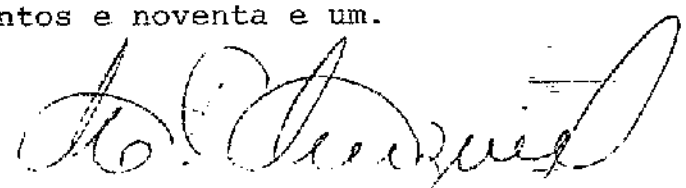
Art. 2º - A estrutura e o funcionamento do evento serão disciplinados em regulamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias -
do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 19
Proc. 17.699
Cm

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
OF. GP.L. nº 383/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 06781-8/91
09/82 09/91 3173

18084 11/91 3174
Jundiá, 14 de maio de 1991.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Junte-se PROTOCOLO
À Consultoria Jurídica.

PRESIDENTE
14/05/91

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. e

aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, VII e 53 da Lei Orgânica do Município de Jundiá, promulgada em 5 de abril de 1990, estamos vetando parcialmente o Projeto - de Lei nº 5314, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril do ano em curso, por considerá-lo inconstitucional, pelos motivos de fato e de direito adiante aduzidos.

O Projeto de Lei ora vetado tem por escopo instituir o Programa "Adote uma Árvore", sendo que o parágrafo 2º do artigo 1º prevê que a "Comissão de Defesa do Meio Ambiente da Câmara Municipal providenciará a obtenção das mudas junto aos particulares interessados em financiá-las ou junto à Prefeitura Municipal".

Aflora, todavia, na presente propositura, a inconstitucionalidade a violar a norma superior da Constituição da República que em seu art. 2º consagra a separação dos Poderes, assim vazado:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO PARCIAL	
votos contrários 04	votos favoráveis 14
Presidente	
18/06/91	

"Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

De acordo com o referido artigo, as atribuições próprias de um poder não podem ser exercidas - por outro, sob pena de quebra do princípio ali estabelecido -

LEDO, NO EXPRIMENTE
S. D. de 14.05.91
1º Secretário



(da independência e harmonia dos poderes), não constituindo -
demasia anotar que o art. 59 da Constituição do Estado de São
Paulo encerra, em termos ainda mais precisos, idêntico comando
"in verbis":

"Art. 59 - São Poderes do Esta-
do, independentes e harmônicos-
entre si, o Legislativo, o Exe-
cutivo e o Judiciário".
....."

§ 1º - É vedado a qualquer dos
Poderes delegar atribuições.
....."

Configurando, pois, a previsão
de que a Comissão de Defesa do Meio Ambiente da Câmara Muni-
cipal será a responsável pela obtenção de mudas junto à Prefeitu-
ra, exercício concreto de atos de administração, carece de coe-
rência a tentativa de substituição do Executivo pelo Legisla-
tivo, competindo a este, como é curial, prover "in abstrato". -
Não é outro o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, "verbis":

"Na chefia do Executivo Muni-
cipal, a missão do Prefeito é realizar Sua função preci-
pua é converter a vontade abstrata e genérica da lei em atos
concretos e particulares de Administração..... A execução das
obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, -
em toda sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência
da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das
repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e técnicos), -
quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que
o Município realiza e põe à disposição da coletividade". (in -
Direito Municipal Brasileiro, 3a ed., pág. 873).

A matéria abarcada no presente
Projeto de Lei configura, assim, usurpação e invasão de compe-



tência do Executivo pelo Legislativo, não nos cabendo, pois, -
outra alternativa senão a de contribuir, através do veto apos-
to, para o restabelecimento da normalidade apregoada pelo prin-
cípio da separação dos poderes o que, aliás, constitui dever-po-
der do administrador, devendo por isso mesmo ser exercitado a
qualquer tempo.

Finalmente, cumpre-nos observar,
posto que importante, que uma vez criado o Programa "Adote uma
Árvore", que contará com a distribuição gratuita de mudas pela
Prefeitura Municipal, que por regulamento disciplinará a sua
execução com base em sua própria estrutura administrativa, dis-
pensável se torna a ingerência da Comissão de Defesa do Meio -
Ambiente da Câmara Municipal, em face dos argumentos jurídicos
ora expostos.

Acreditando, pois, que os motivos
ora aduzidos serão integralmente ratificados pelos integrantes-
dessa Nobre Casa de Leis, permanecemos convictos da manutenção do
veto apostado.

Nesta oportunidade, reiteramos os
nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ARIIVALDO ALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

PUBLICADO
em 17/05/91

10M DE 17.05.91

LEI N° 3729, DE 14 DE MAIO DE 1.991

Institui o Programa "Adote uma Árvore".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° — É instituído o Programa "Adote uma Árvore", de distribuição gratuita de mudas pela Prefeitura Municipal.

§ 1° — O evento acontecerá anualmente, devendo recair no Dia da Árvore.

§ 2° — Vetado.

Art. 2° — A estrutura e o funcionamento do evento serão disciplinados em regulamento.

Art. 3° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. L. Campesini
Diretor Legislativo

20 / 05 / 91

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1087

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 5314

PROC. Nº 17899

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 5314, por considerá-lo inconstitucional, conforme motivação de fls. 19/21.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Com relação à inconstitucionalidade apontada, subcrevemos, com a devida venia, a motivação do Sr. Prefeito, uma vez que o vício declinado já foi objeto de censura em nosso parecer de fls. 04.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, nos termos do artigo 207, § 1º do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitada pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º da C.F., c/c o art. 53, § 3º da L.O.M.). Esgotado o prazo mencionado, sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do artigo 62 da Constituição da República, c/c o artigo 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de maio de 1991.

[Signature]
João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jji/mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Albano
Diretor Legislativo

23 / 05 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador João A. Maraceni

para relatar no prazo de 07 dias.

Qu
Presidente

04/06/91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.899

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.314, do Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, que institui o Programa "Adote uma Árvore".

PARECER Nº 5208

Em 14 de maio p.p., através do ofício GP.L. nº 383/91, o Sr. Prefeito Municipal comunicou à Câmara sua decisão de vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 5.314, de iniciativa do Vereador Alexandre Ricardo Tosetto Rossi, por entender ser o texto, em seu § 2º do art. 1º, inconstitucional, conforme as razões que apresenta.

Argumenta o Executivo que, ao atribuir providências à Comissão de Defesa do Meio Ambiente da Edilidade, e à Prefeitura Municipal, para alcançar a finalidade da proposta, o legislador inobservou o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, invadindo, por esse motivo, âmbito de competência que não lhe é afeto, sendo o veto oposto a forma de restabelecer a normalidade apregoada pelo princípio constitucional da separação dos Poderes.

Em razão da argumentação exposta, houve por bem acolher o veto parcial em seus termos, e finalizamo-nos votando por sua manutenção.

Parecer favorável ao veto.

Sala das Comissões, 04.06.91

APROVADO EM 04.06.91

Eraze Martinho
ERAZE MARTINHO,
Presidente.

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

Conf. Haddad
/aat.

Jose Aparecido Marcussi
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Relator.

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES



99ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA - EM 11.06.91

(Constituição da República, art. 66, § 4º)

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.314

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 14

REJEITO 7

BRANCOS _____

NULOS _____

AUSENTES _____

T O T A L 21

R E S U L T A D O.

VETO REJEITADO ☐

VETO MANTIDO ☒

[Signature]
Presidente

[Signature]
1º Secretário

[Signature]
2º Secretário

*



OF. PM. 06.91.11.

Proc. 17.899

Em 19 de junho de 1991

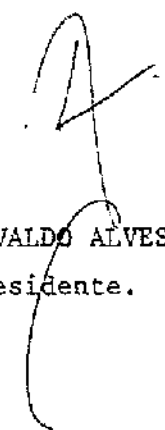
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Por este intermédio vimos informá-lo de que o Veto Parcial oposto ao Projeto de Lei nº 5.314, conforme seu ofício GP.L. nº 383/91, foi MANTIDO na Sessão Ordinária realizada no dia 18 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, na oportunidade, as saudações de minha estima e consideração.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

* rsv

Projeto de lei n.º 5.316

Autuado em 04 / 12 / 90

Diretor @Maurício

Comissões CTR - CECET - CDMA

Quorum M-S

Data	Histórico
04.12.90	Protocolado
05.12.90	C.J. parecer 922
13.12.90	CTR parecer 4.988
14.12.90	Emenda n.º 01, da CTR
05.02.91	CECET parecer 5007
25.02.91	CDMA parecer 5046
05.03.91	Apto
16.04.91	Aprovado
17.04.91	Of. PM. 04.91.26
14.05.91	Promulgação of Veto Parcial
15.05.91	C.J. parecer 4.087
17.05.91	Publicado
23.05.91	CTR parecer 5.208
18.06.91	Mantido o Veto
19.06.91	Of. PM. 06.91.11
16.07.91	Arquivamento @M

Juntadas fls. 01/03 em 05.12.90 @M fls. 04/10 em 25.02.91 @M
 fls. 11 em 05.03.91 @M fls. 12/28 em 16.07.91 @M

Observações